



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei.

O reajuste de Para 2019, de 4,17%, o valornominal do piso passou a ser de R\$ 2.557,73. Foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no período de 2017, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

**Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.**

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei. Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Igualmente, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, além de informar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 004/2019, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São Pedro da Cipa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Fevereiro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 004/2019

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.”

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de março de 2019, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de Professor.

**Art. 2º.** O piso salarial para o Professor de Nível Magistério será de R\$. 1.278,87 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos, para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas e R\$. 1.918,30 (hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos), para uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

**Art. 3º.** A tabela passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município vigente no exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Fevereiro de 2019.



**ALEXANDRE RUSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
CNPJ: 37.464.948/0001-08



**Anexo Único – Tabela de Vencimentos**

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS						
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C	Classe-D	Classe-E
		1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	1.918,30	2.877,45	3.261,11	3.836,60	4.412,09
2	1,040	1.995,03	2.992,55	3.391,55	3.990,06	4.588,57
3	1,085	2.081,36	3.122,03	3.538,30	4.162,71	4.787,12
4	1,135	2.177,27	3.265,91	3.701,36	4.354,54	5.007,72
5	1,190	2.282,78	3.424,17	3.880,72	4.565,55	5.250,39
6	1,250	2.397,88	3.596,81	4.076,39	4.795,75	5.515,11
7	1,320	2.532,16	3.798,23	4.304,67	5.064,31	5.823,96
8	1,410	2.704,80	4.057,20	4.598,17	5.409,61	6.221,05
9	1,500	2.877,45	4.316,18	4.891,67	5.754,90	6.618,14
10	1,530	2.935,00	4.402,50	4.989,50	5.870,00	6.750,50
11	1,560	2.992,55	4.488,82	5.087,33	5.985,10	6.882,86
12	1,590	3.050,10	4.575,15	5.185,16	6.100,19	7.015,22

TABELA DOS PROFESSORES – 20 HORAS SEMANAIS						
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C	Classe-D	Classe-E
		1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	1.278,87	1.918,31	2.174,08	2.557,74	2.941,40
2	1,040	1.330,02	1.995,04	2.261,04	2.660,05	3.059,06
3	1,085	1.387,57	2.081,36	2.358,88	2.775,15	3.191,42



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
CNPJ: 37.464.948/0001-08



4	1,135	1.451,52	2.177,28	2.467,58	2.903,03	3.338,49
5	1,190	1.521,86	2.282,78	2.587,15	3.043,71	3.500,27
6	1,250	1.598,59	2.397,88	2.717,60	3.197,18	3.676,75
7	1,320	1.688,11	2.532,16	2.869,78	3.376,22	3.882,65
8	1,410	1.803,21	2.704,81	3.065,45	3.606,41	4.147,38
9	1,500	1.918,31	2.877,46	3.261,12	3.836,61	4.412,10
10	1,530	1.956,67	2.935,01	3.326,34	3.913,34	4.500,34
11	1,560	1.995,04	2.992,56	3.391,56	3.990,07	4.588,59
12	1,590	2.033,40	3.050,10	3.456,79	4.066,81	4.676,83

ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA  
**São Pedro**  
da Cipa  
*Orgulho da nossa gente!*